

ACÓRDÃO Nº 2864/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-031.986/2011-0
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Pedro Batista de Carvalho (CPF 035.651.304-15), ex-prefeito, Maria Cristina da Silva (CPF 727.681.004-63), ex-prefeita, e Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97), sócio de fato da empresa Prestacon - Prestação de Serviços e Construções Ltda.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Iraponil Siqueira Sousa (OAB/PB 5059)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de representação formulada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que apontou indícios de irregularidades em procedimentos licitatórios, no âmbito do Convênio EP 1.362/2003, cujo objetivo consistia na construção de sistema de abastecimento de água no Município de Jacaraú/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “d”, e § 2º, alínea “b”; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 57; e 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso I, e § 6º; 214, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”; 215; 216; e 270 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria Cristina da Silva, Pedro Batista de Carvalho e Roberto Saraiva Grangeiro, condenando-os, solidariamente, conforme o caso, ao pagamento das quantias originais abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Maria Cristina da Silva em solidariedade com Robério Saraiva Grangeiro: R\$ 9.613,50 (nove mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos), em 15/04/2005; e R\$ 8.052,91 (oito mil, cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), em 30/5/2005;

9.1.2. Pedro Batista de Carvalho em solidariedade com Robério Saraiva Grangeiro: R\$ 68.869,70 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), em 17/08/2004;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis multa, nos respectivos valores, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Maria Cristina da Silva: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.2.2. Pedro Batista de Carvalho: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

9.2.3. Robério Saraiva Grangeiro: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

9.3. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis **supra** nominados e inabilitá-los, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/10/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2864-41/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício